



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 384

Autoriza o Executivo Municipal a Registrar Loteamento para fins de expansão Urbana.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o Registro dos loteamentos, NOSSA SENHORA APARECIDA, e loteamento, NOVO HORIZONTE; localizados a Direita e esquerda da Avenida Goiania respectivamente saída p/ Nova Resende.

Art.2º- O Registro e matricula dos lotes serão individual no cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Nova Resende, com base nos MAPAS, elaborado pelo Serviço de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art.3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de CZ\$160.000,00 (Cento e sessenta mil Cruzados), afim de fazer face as despesas autorizados pelo art.1º desta Lei.

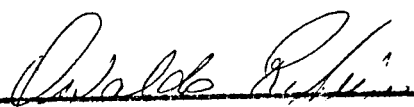
Art.4º- Os lotes nas medidas constante dos MAPAS, ora levantados pelo serviço de Planejamento Urbano serão cedidos aos interessados mediante requerimento p/ construção de conformidade com a Lei nº 160/73.

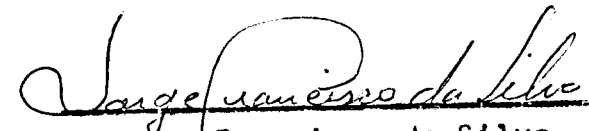
Art.5º- O valor do requerimento para cada terreno, será exigido de conformidade com o fixado pela lei nº350/85.

Art.6º- A Prefeitura Municipal reserva as Quadras Nºs 1,2,3,4, 18, 19,22 e 25 do loteamento Nossa Senhora Aparecida e as Quadras C,D, E, e F do loteamento Novo Horizonte que serão vendidas em Concorrência Pública.

Art.7º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 21 abril de 1987


Osvaldo Ribeiro
Prefeito Municipal


Jorge Francisco da Silva
Secretário